

UMA ANÁLISE SOBRE A PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS ELEIÇÕES DE 2024 NO NORDESTE BRASILEIRO

Vanderlânia Crislany da Silva Ferreira¹

Caroline Souza Silva²

Cyntia Carolina Beserra Brasileiro³

Resumo: O presente artigo analisa a participação da mulher no Nordeste brasileiro nas eleições de 2024. Partimos das seguintes perguntas: como se deu às eleições de 2024 e a participação feminina nas regiões brasileiras? Quais foram os estados que mais elegeram mulheres? Quais destes estados elegeram mais vereadoras e prefeitas? Como o Nordeste se saiu em comparação às outras regiões do Brasil? Buscamos identificar se houve um aumento de candidaturas de mulheres em comparação com a eleição anterior, bem como se houve crescimento na efetivação de mulheres no poder. Também analisamos quais estados do Nordeste e regiões do Brasil elegeram mais mulheres. Os dados foram coletados através do sistema do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tomando como base a eleição atual. Estudos (BOLOGNESI, 2012; BIROLI, 2018) mostram uma sub-representação de mulheres na política que persiste mesmo com a aplicação de políticas discriminatórias, como a Lei de Cotas de Gênero, e recentemente alterações na distribuição de financiamento, com a ADPF 738. Os dados apontam que, mesmo diante da desigualdade, as mulheres do Nordeste brasileiro conseguem se eleger em maior número do que as candidatas de outras regiões. Como resultados, percebeu-se que houve uma diminuição de candidaturas de mulheres em 2024 quando comparado a 2020, porém, isso não afetou o número de mulheres eleitas, que demonstrou um crescimento de 12,5% em relação ao número de eleitas da eleição de 2020.

Palavras-chave: Política. Eleições 2024. Mulheres na Política. Nordeste.

ANALYSIS OF FEMALE PARTICIPATION IN THE 2024 ELECTIONS IN THE BRAZILIAN NORTHEAST

Abstract: This article analyzes women's participation in the Brazilian Northeast in the 2024 elections. We start with the following questions: how did the 2024 elections and female participation in the Brazilian regions happen? Which states elected the most women? Which of these states elected the most councilors and mayors? How did the Northeast fare in comparison to other regions of Brazil? We sought to identify whether there was an increase in women's candidacies compared to the previous election, as well as whether there was an increase in the number of women in power. We also analyzed which states in the Northeast and regions of Brazil elected the most women. The data was collected through the Superior Electoral Court (TSE) system based on the current election. Studies (Bolognesi, 2012; Biroli, 2018) show an underrepresentation of women in politics that persists even with the application of discriminatory policies, such as the Gender Quota Law, and recently changes in the distribution of funding, with ADPF 738. The data shows that, even in the face of inequality, women from the Brazilian Northeast manage to be elected in greater numbers than candidates from other regions. As a result, it was noticed that there was a decrease in women's candidacies in 2024 when compared to 2020, however, this did not affect the number of women elected, which showed a growth of 12.5% more in relation to the number of women elected from 2020 election.

Keywords: Politics. 2024 Elections. Women in Politics. Northeast.

¹Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH/UERN). Licenciada em Ciências Sociais na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Bolsista CAPES (Processo nº 88887.955823/2024-00). E-mail: vanderlaniafferreira@gmail.com

²Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH/UERN). Licenciada em História na Universidade Estadual do Ceará (UECE/FAFIDAM). Bolsista CAPES (Processo nº 88887.977995/2024-00). E-mail: carolline.souza07@gmail.com

³Professora doutora do curso de Ciências Sociais e Política e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas (PPGCISH) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: cyntiacarolina@uern.br

Introdução

De acordo com o Censo 2022 realizado pelo IBGE, 51,5% da população brasileira é formada por mulheres. Este dado se repete quando pensamos o perfil do eleitorado brasileiro, que, conforme o Tribunal Superior Eleitoral indica, 52,4% do total de eleitores aptos a votar são mulheres (TSE, 2024). Contudo, mesmo formando a maioria, as mulheres ainda possuem dificuldade em se figurar politicamente no que diz respeito ao assento em cadeiras legislativas, em 2024 apenas 13% dos eleitos foram mulheres (SENADO FEDERAL, 2024). Com isso, percebemos a representação feminina na política formal como um assunto recorrente em discussões sobre disputa eleitoral e gênero (BIROLI, 2018; BARBOSA, 2010; ARAÚJO, 2005), pois, ao relacionar estas duas variáveis, partimos de uma sub-representação feminina clara em todos os âmbitos políticos.

Segundo Biroli (2010), essa sub-representação está relacionada a dois problemas. O primeiro deles é como funcionam as democracias liberais. Segundo ela, a igualdade formal coexiste com formas sistemáticas de exclusão de certos grupos sociais. O outro problema destacado pela autora é sobre como as mulheres sempre são postas e mantidas em posições subalternas. Com isso, não raro, vemos trabalhos (SACCHET, 2012; PINHEIRO, 2011; BOHN, 2009) que buscam entender quais são os obstáculos para uma maior participação feminina na vida pública, mesmo com artifícios burocráticos que tentam garantir a sua maior participação.

Pesquisar sobre a participação da mulher na vida pública nos ajuda a avaliar o cumprimento e a efetividade de ações de políticas públicas, como a Lei de Cotas de Gênero na Política (BRASIL, 1997), bem como contribui para o fortalecimento da democracia ao trazer novas perspectivas para questões coletivas, econômicas e culturais da região. O recorte regional justifica-se considerando ser essa uma região que historicamente é marcada por contrastes sociais e econômicos, instada a superar muitas desigualdades, dentre elas a de gênero. Ainda assim, historicamente, esta região tem demonstrado avanços constantes para a presença da mulher em espaços de decisões, promovendo um novo ciclo de participação política feminina que desafia estruturas patriarcais profundamente enraizadas (FERREIRA; BRASILEIRO; ALVES, 2024; FERREIRA, 2022; BRASILEIRO; SOUSA; BARROS, 2020).

Diante do exposto, o presente artigo objetiva analisar preliminarmente as eleições de 2024 no Nordeste a fim de identificar se houve aumento ou diminuição do número de candidaturas de mulheres na região no último pleito municipal, considerando a última eleição vigente, de 2020. Buscamos também analisar quais foram os estados da região que mais elegeram mulheres, qual região do Brasil foi mais efetiva na vitória de mulheres na última eleição e quais partidos mais elegeram mulheres na região.

Para efeito de organização, este artigo é composto desta introdução, metodologia e considerações finais, e mais três tópicos. O primeiro tópico direcionado a fazer uma rápida recapitulação sobre como as cotas de gênero na política são instituídas no Brasil, tendo em vista ser esse ainda o parâmetro para considerar se minimamente está sendo cumprido pelos partidos o percentual que recomenda 30% de participação feminina. O tópico dois faz um aporte do protagonismo da região Nordeste acerca da participação de mulheres na política. O último tópico visa de maneira descritiva delinejar a configuração das mulheres no pleito de 2024, analisando como se deu esta participação em comparação à de 2020.

Metodologia

Para fins metodológicos, este artigo foi construído mediante coleta na base de dados abertos do TSE, onde se realizou o levantamento do quantitativo de todas as candidaturas femininas ao cargo de prefeitas, vereadoras e vice-prefeitas para os anos de 2020 e 2024. Consideramos os três cargos, com o intuito de observar se há uma maior inclinação de mulheres para cargos do Executivo e/ou Legislativo, visando analisar a razão pela qual isso pode acontecer. Através da coleta, foi realizado um filtro das candidaturas das eleitas para os anos citados, observando se houve diferenças na representação de mulheres nas regiões entre eleições.

Para uma análise mais abrangente da eleição em 2024, realizamos o cruzamento dos números de mulheres eleitas nos estados do Nordeste com as demais regiões do Brasil, com o intuito de perceber quais áreas obtiveram mais êxito no que diz respeito à efetivação de mulheres nas cadeiras da Câmara. Também foi feito o levantamento dos partidos políticos que mais elegeram mulheres para uma observação da ideologia empregada por eles. Os dados em questão foram apresentados em formas de gráficos.

Eleições, direitos políticos e conquistas: a participação feminina como forma de resistência

Os direitos políticos, o votar e ser votado, são reconhecidos como importantes componentes dos direitos humanos mundialmente, faz parte da história política do Brasil, que durante o período colonial e imperial dispunha de eleições. Esses princípios políticos no país, entretanto, se estabelecem impondo um peso desproporcional na imagem do homem, marido e pai, isso resulta de modo a determinar que a figura da mulher se manifeste automaticamente enquanto excluída no desenvolvimento político, no entanto, essa mentalidade, de definir que a mulher não tem lugar na política, esteve presente em diferentes países, até próximo do século XX.

Ane Verjus (2014) indica que essa exclusão política das mulheres não estava relacionada somente à ideia de que as mesmas fossem dependentes do pai ou do marido, e sim uma forte diferenciação de gênero. Desta forma, os direitos políticos não eram ampliados a elas por sua condição de mulher. Da conquista do voto feminino aos dias atuais, o que se tem discutido é que a participação feminina no âmbito eleitoral deve ser constantemente provocada, não apenas no seu direito de votar, mas sobretudo no direito de ser votada.

Sabe-se que a chamada política formal não é o único espaço de atuação direta das mulheres, elas têm liderado os espaços de chefias de família, 59,4% (IBGE, 2024), tem adentrado cada vez mais no mercado do trabalho, 48,1% (PNAD CONTÍNUA, 2024), no entanto, ainda com muita desigualdade. O fato é que sobre ela ainda pesa uma formação histórico-cultural que coloca os homens em primazia, ainda que exerça a mesma função que ele. Não é diferente na política. É fato que, a participação feminina não pode ser circunscrita somente ao número de cadeiras que ela ocupa numa Câmara ou Parlamento, contudo, garantir que elas ocupem estes lugares tem sido uma constante nas políticas discriminatórias e ações de mobilização para a representação feminina.

Neste sentido a realização da IV Conferência Mundial sobre as mulheres em Pequim durante o ano de 1995, onde se apontou a importância da equidade em termos de representação política feminina, traz a tona a pauta, e esta passa a ser debatida dentro de discussões contemporâneas, como no próprio ambiente acadêmico e também político. Com este cenário, cria-se um ambiente no Brasil onde começa a caminhar para uma mudança. (ONU MULHERES, 2013).

É a partir de 1995 que o Brasil busca a elaboração de legislação que analisasse uma garantia da participação das mulheres nos espaços de poder. Percebe-se que há uma necessidade na adoção de políticas públicas para que aconteça esse aumento da participação feminina na política. As ações afirmativas, segundo Joaquim B. Barbosa Gomes, são:

[...] políticas e mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido - da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito. (GOMES, 2001, p. 27).

As cotas de gênero são instituídas no Brasil como uma ação afirmativa, uma medida dentro da política pública, que se caracteriza enquanto ação governamental, essencial para a garantia da existência e do alcance de todos pelos direitos fundamentais. São políticas norteadoras da ação do poder público, que procuram assegurar, portanto, o progresso de grupos sociais que são menorizados, sobretudo quando se trata de pleitear ações na agenda pública. A temática da cota enquanto direito e suas limitações é ampla e profunda, contudo, neste artigo delimitamos citar para fins de contextualizar o recorte de gênero na política.

Introduzida em 1995, revista e debatida novamente com a Lei 9.504/1997 de cotas de gênero no Brasil, ela exige que os partidos políticos e coligações reservem no mínimo 30% e no máximo 70% das candidaturas para cada gênero, nesse sentido, as cotas, de acordo com Salgado, Guimarães e Monte-Alto:

[...] se apresentam como ferramenta fundamental para promoção da participação política. Esta não se resume apenas ao exercício de direitos e deveres políticos constitucionalmente garantidos, mas na capacidade efetiva de influir na tomada de decisões públicas. (2015, p.175).

No entanto, a Lei 9.504/1997 também permitiu que os partidos se limitassem a reservar esse espaço para as candidaturas femininas sem o preenchê-lo por completo. Diante disso, em 2009, surge a Lei 12.034/2009, onde coloca o preenchimento para cada gênero como uma medida obrigatória. O impacto destas medidas contribuiu para promover a autonomia, o fortalecimento de laços e a interação pública. As cotas de gênero significaram um grande avanço na luta das mulheres diante de uma desigualdade que se estabelece dentro da esfera pública, onde há opressões a partir do sistema patriarcal. Além de incentivarem a participação feminina, também é o artifício burocrático que confirma a desigualdade de gêneros na política formal.

A política de cotas, indiscutivelmente, conseguiu promover a ampliação do número de candidaturas femininas. Anteriormente à promulgação de leis que buscam a maior inclusão

(Lei 9.100/1995; Lei 9.504/1997; Lei 12.034/2009) se observava que havia uma baixa participação de mulheres em partidos políticos, e embora ainda tenhamos um cenário onde o número de mulheres é consideravelmente menor que o de homens, sabemos que houve um crescimento de candidatas, e com isso uma visibilidade da causa que resultou e incentivou o debate sobre a representação feminina no poder. Apesar do número maior de candidaturas, observa-se que quando comparado ao número de mulheres eleitas existe uma clara desproporção, e o resultado nas urnas ainda apresenta uma disparidade. A partir disso, percebemos que:

As cotas de representação significaram um grande avanço na luta das mulheres por representação e espaços de decisões políticas, porém ter apenas candidatas não é suficiente; é preciso que mais mulheres sejam eleitas, para que mais políticas públicas sejam pensadas por e para as mulheres, visando trazer um fim ao sistema patriarcal e à série de opressões enfrentadas por elas. (SALGADO; GUIMARÃES; ALTO, 2015, p.170-171).

Ou seja, entende-se as cotas estabelecidas como um avanço significativo para a inclusão de mulheres na política. Porém, uma lei que é voltada apenas para candidaturas não se mostra realmente capaz de promover mudanças. Segundo os autores, para que mais políticas públicas sejam feitas e melhoradas é necessário que a lei se mostre mais eficaz em levar mulheres ao poder, pois, mesmo que as cotas sejam impostas como uma proporção obrigatória, ela não oferece sanções aos partidos que não a cumprem. Bolognesi (2012) vê as cotas de gênero construídas no Brasil como uma política pública e engenharia eleitoral. Por um lado, tem o potencial de aumentar a participação da mulher, por outro, elas criam mecanismos que fazem com que a baixa participação dessas mulheres continue mesmo através de leis, como a falta de fiscalização e penalização adequada aos partidos que não cumprem o que foi estabelecido.

[...] a política de cotas seja uma política pública redistributiva, ela ocorre no seio de uma instituição historicamente consociável – o partido político – e tem seus reflexos absorvidos por outra instituição de mesma natureza – o poder Legislativo. Ou seja, a mudança institucional que tinha em vista a adoção de cotas acaba por tendo esse caráter de manutenção do jogo político criando aqui um ótimo de Pareto (BOLOGNESI, 2012, p. 127).

Sendo assim, entendemos que as mulheres enfrentam diferentes dificuldades ao acesso pleno aos seus direitos políticos, mesmo através de políticas que buscam mitigar essa situação. Araújo (2001) vê que o problema da representação feminina acaba envolvendo diversas questões analíticas, como antecedentes comuns de exclusão histórica, suas próprias trajetórias sociais que são atravessadas pela condição de mulher, aspectos socioeconômicos, e

aspectos do próprio sistema político em que estas mulheres estão inseridas, como a cultura política atual e o sistema partidário e eleitoral vigente. O patriarcado é um dos fortes problemas para a cena política, e dentro dessa perspectiva ainda existem outros fatores impeditivos, como a própria resistência partidária, a falta de recursos para a campanha, os estereótipos de gênero, que transformam a política em um ambiente masculino e desqualifica a participação feminina e o trabalho dobrado exercido por mulheres.

Apesar das cotas de gênero se mostrarem uma ferramenta importante, elas ainda se figuram de forma insuficiente para a igualdade de gênero política. Para superar algumas dessas desigualdades dentro do cenário político, depois de quase três décadas da primeira afirmação política para mulheres, percebe-se que ainda há muito o que mudar e aprimorar. Os movimentos de representação feminina têm sido fortalecidos nas agendas e projetos de leis, e isso só está sendo possível mediante o crescimento de mulheres em cargos na política formal. Um exemplo disso é a eleição de mulheres nos cargos de governadoras, prefeitas de capitais e também presidência da República. São conquistas simbólicas e inspiraram mais mulheres a participarem da política.

Do ponto de vista estrutural e financeiro, em 2017 é criado o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), através da Lei Federal nº 13.487/2017, já em 2018, fica estabelecido que cerca de 30% dos recursos do fundo especial sejam atribuídos e aplicados em campanhas de mulheres, alinhando-se à cota de candidaturas. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ainda ampliou, determinando que a mesma proporcionalidade fosse seguida para o horário de propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão (TSE, 2018).

Entretanto, o TSE não informou e nem determinou como seria estabelecido o uso desse fundo específico para mulheres: se eram consideradas as candidatas a vice e também as suplentes, se esses recursos deveriam ser destinados somente à campanha de uma candidata ou se poderiam ser divididos de maneira igual. O que foi determinado é que o partido estaria livre para estabelecer seus próprios critérios em relação a distribuição dos recursos financeiros, contando que respeitassem o percentual definido de 30% para o uso exclusivamente de candidaturas femininas. Diante desta falta de critérios para a utilização dos recursos financeiros, tornou-se relativamente difícil fiscalizar se a distribuição dos fundos estava sendo aplicada de maneira adequada.

Por ser uma medida consideravelmente recente, ainda são iniciais as pesquisas que avaliam este impacto nas campanhas e eleições das mulheres, Alves, Sacchet e Matheus

(2023) realizam uma análise acerca do uso do fundo público de campanha para mulheres que concorriam ao cargo de deputadas federais em 2018 e chegam a conclusão que:

[...] nossas análises indicam que, para além de um aumento no número de candidatas, a eleição de mais mulheres requer que suas campanhas sejam mais competitivas, o que pode ser atingido por meio de uma distribuição mais equitativa de recursos financeiros. As evidências aqui apresentadas apontam para uma influência estatisticamente significativa do incremento na proporção de receitas de campanha no aumento de votos obtidos pelas mulheres, e no percentual de eleitas, na disputa para o cargo de deputado federal em 2018. (ALVES, SACCHET, MATHEUS, 2023, P. 20).

Percebemos que o aumento no financiamento pode gerar um aumento de candidaturas femininas, pois esse recurso contribui para a viabilidade das campanhas destas mulheres e garante um pouco mais de competitividade. Apesar disso, ainda existem lacunas e entraves a serem enfrentados, afinal, embora exista o fundo especial destinado a mulheres, ele não é distribuído de maneira equitativa dentro dos partidos políticos. Embora exista a penalização para tal ato imposta pela Justiça Eleitoral, vemos a máquina estatal trabalhar para minimizá-la, como é possível ver na aprovação da PEC 09/2023, a PEC da anistia, que perdoou os partidos políticos que não cumpriram a distribuição de recursos determinada pelo TSE (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Ações como essa acabam enfraquecendo sua aplicação e efetividade, fazendo com que partidos realizem uma má distribuição, escolhendo candidatas que tenham uma maior visibilidade, que já façam parte do meio político através da família, candidaturas “laranjas” com o intuito de concorrer a vaga, mas não ganhar, ou simplesmente repassem esses recursos para candidaturas masculinas, ao invés de manter uma igualdade de competição dentro das instituições partidárias. O FEFC, de maneira geral, é indispensável na competição eleitoral, contudo, precisa ser aplicado de maneira correta dentro dos partidos para que realmente consiga cumprir o que almeja quanto política de inclusão que busca resolver questões estruturais de exclusão ainda tão pertinente à sociedade.

No âmbito cultural, destacamos o sancionamento da Lei nº 14.192/2021, que visa combater a violência política de gênero, tanto na campanha eleitoral quanto no exercício de cargos públicos. De acordo com Matos (2022) essa violência é uma:

[...] forma de controle e disciplinamento do acesso e permanência das mulheres no campo político parlamentar (das mulheres negras e indígenas e, enfim, de todas as formas de pertencimento social que trazem marcas que não são masculinas, brancas e cis heteronormativas) [...] (MATOS, 2022, p. 201).

A violência política de gênero é reproduzida através de atos abusivos e discriminatórios, omissão ou conduta que tem finalidade de impedir ou restringir os direitos políticos, tudo isto direcionada à mulheres que fazem parte e estão na política, como candidatas, eleitoras e filiadas de partidos políticos.

A lei contra a violência política de gênero busca proteger mulheres, candidatas e eleitas de atos de violência, discriminação e assédio, criando um ambiente mais seguro para sua participação política (BRASIL, 2021). Reconhecer e tratar a violência política enquanto um problema social e jurídico é um grande marco, porém, ainda detém uma fiscalização insuficiente.

Os partidos nem sempre conseguem controlar, advertir, corrigir ou punir casos de violência. A pesquisa realizada pelo Instituto Alziras através do “Censo das Prefeitas Brasileiras (Mandado 2021-2024)”, indica que 55% das prefeitas afirmam ter sofrido assédio ou violência política pelo fato de ser mulher e apenas metade registraram boletim de ocorrência, além disso “1 em cada 4 representações de violência política e de gênero protocoladas entre 2021/2023 foi encerrada ou arquivada” (INSTITUTO ALZIRAS, 2024, p. 15).

Ainda que a criação dessa lei represente um avanço significativo na proteção de mulheres em espaços políticos, a eficácia da legislação depende de uma fiscalização ativa e mais rigorosa. A subnotificação de casos e o arquivamento daqueles que foram denunciados evidenciam a necessidade de um compromisso maior das instituições políticas e do sistema judiciário para enfrentar e punir essas ações.

Participação Feminina no Nordeste

O Nordeste do Brasil se mostra uma região pioneira no que tange o tema da mulher na política, o que faz com que o local se torne um recorte importante para o tema sobre comportamento eleitoral. A participação feminina é um indicador importante de igualdade de gênero, além disso, analisar a posição da região na última eleição pode provocar desdobramentos teóricos e empíricos sobre outros temas, como formulação de políticas públicas e compreensão das dinâmicas de poder e gênero. Pensando a longo prazo, estudar a região do Nordeste pode revelar suas semelhanças e diferenças com as outras regiões e o que a faz ser mais receptiva a presença de mulheres em cargos de poder.

Foi na cidade de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte (RN) que a primeira mulher obteve o primeiro registro para votar. Em 1928, Celina Guimarães Viana, se tornava a primeira mulher a obter o direito democrático que vinha sendo defendido há um longo tempo pelas sufragistas. Foi também no estado do RN onde tivemos a primeira mulher prefeita do Brasil. Alzira Soriano teve seu mandato interrompido, mas ainda voltou a legislar, alguns anos depois, dessa vez como vereadora de sua cidade. Outra figura importante historicamente para a região foi Maria do Céu Fernandes, a primeira deputada do Rio Grande do Norte. O Nordeste se mostra um local com diversas protagonistas femininas e uma inserção política mais aberta para mulheres do que em outras regiões. Já em 1966, o número de prefeitas era maior que a média nacional, e as mulheres nordestinas representavam 81,25% das prefeitas brasileiras (RABAY; CARVALHO, 2010, p. 25). Rabay, Carvalho e Silva (2013) ainda explicam:

No período 1993-1996, as prefeitas nordestinas perfaziam 5,9% dos dirigentes municipais da região; e no período 1997-2000 atingiam 8,6%. Nas eleições de 2000, contrariando a expectativa gerada pela política de cotas, o número de prefeitas eleitas estabilizou-se em 8,2%. Por outro lado, nas eleições de 2004, houve uma melhora nesse índice: foram eleitas 196 mulheres para o executivo municipal, o que representou 10,9% das prefeituras da Região Nordeste. Em 2008, 230 mulheres foram eleitas para o executivo municipal, representando 12,8% do total de prefeitos da região. Esse percentual subiu novamente em 2012, quando se elegeram 289 mulheres, representando 16% dos 1.792 municípios nordestinos. (RABAY; CARVALHO; SILVA, 2013. p. 4)

O Nordeste teve uma maior participação de candidatas no âmbito municipal a partir dos anos 1990, e desde então não mudou. Segundo Carlomagno (2017), a concentração de vereadoras eleitas entre 2000 e 2016 sempre esteve no Norte e Nordeste do Brasil, mas foi em 2008 que a região Norte sofreu um pequeno decréscimo, enquanto o número de eleitas no Nordeste apenas continuou a crescer. Em 2016, as vereadoras da região marcavam 15,1%, maior percentual do que qualquer outra região do país.

Visando oferecer uma observação mais ampla e identificar possíveis padrões ao longo do tempo, a seguinte tabela (tabela 1) apresenta o quantitativo de candidatas e eleitas em todas as regiões do Brasil, de 2004 a 2016. Essa retrospectiva de mais de uma década nos permite observar a evolução da participação feminina no âmbito municipal do país e como ela tem se distribuído regionalmente.

TABELA 1 - MULHERES CANDIDATAS E ELEITAS POR REGIÃO NO BRASIL ENTRE 2004-2016

Regiões	2004		2008		2012		2016	
	Cand.	Eleitas	Cand.	Eleitas	Cand.	Eleitas	Cand.	Eleitas
Nordeste	21.838	2.597	20.771	2.681	36.354	3.560	39.103	3.524
Norte	7.038	650	7.150	613	12.193	679	13.998	812
Sul	10.437	1.300	11.949	1.322	19.861	1.734	23.261	1.873
Sudeste	31.242	496	29.382	1.800	54.146	1.907	58.382	2.281
Centro-Oeste	6.216	612	5.305	132	10.502	704	11.493	738

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Diante dos dados, percebemos que existe um crescimento geral de candidaturas em todas as regiões. Embora seja sempre na região Sudeste que mais mulheres se candidatam todos os anos, é sempre no Nordeste onde elas mais se elegem, mesmo em 2004 e 2008, os dois anos com menos candidaturas femininas na região.

Ao observar estes dados relativamente antigos, especialmente à luz das eleições mais recentes de 2020 e 2024, por exemplo, percebemos que o aumento de candidaturas sempre foi progressivo, mas que o número de mulheres efetivamente eleitas ainda é limitado, o que destaca as barreiras estruturais que impediam mulheres de se eleger em 2004 da mesma forma que parece impedir em 2024. Recortando apenas a região Nordeste, também é possível notar que 2008 foi o único ano antes de 2024 em que houve um decréscimo de candidaturas de mulheres. Embora seja possível vermos o aumento de mulheres, mesmo no Nordeste, ainda fica claro que a proporção de candidatas e eleitas é extremamente desigual.

Outro cargo importante ocupado por mulheres no Nordeste é a chefia do estado. A primeira mulher a comandar um estado brasileiro foi Iolanda Fleming (MDB) no Acre em 1986, após a renúncia do então governador. Mas foi no Nordeste, com a candidatura de Roseana Sarney (MDB), que houve a primeira governadora eleita que encabeçou a própria chapa. Roseana Sarney teve 3 mandatos no Maranhão. Além dela, Wilma de Faria (PT do B), Rosalba Ciarlini (PP) e Fátima Bezerra (PT) também foram governadoras do Rio Grande do Norte. Das três, Rosalba Ciarlini foi a única que não conseguiu se reeleger. Em 2018 e 2022, dos 27 governadores eleitos, as únicas mulheres estavam no Nordeste: Fátima Bezerra e Raquel Lyra (PSDB/PE).

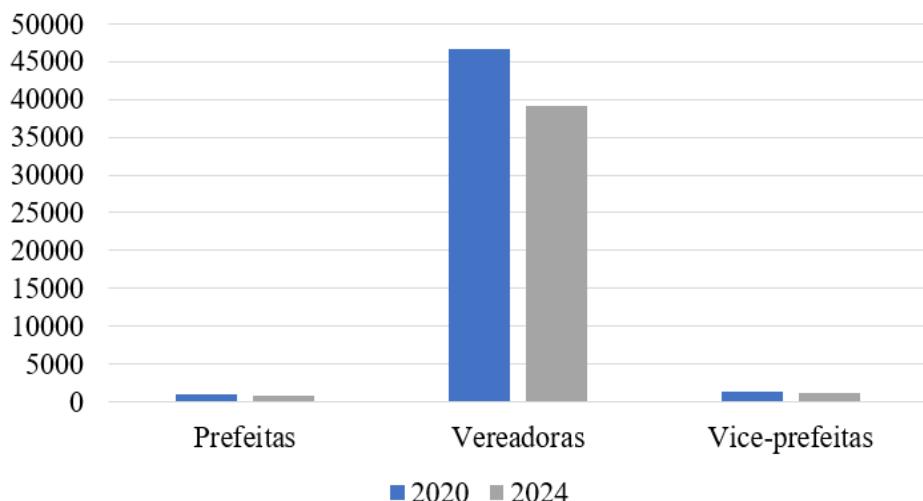
O parentesco ainda é uma questão muito forte na região. Diversas mulheres que adentraram a política da região possuem parentescos com lideranças políticas locais, como a médica e ex-governadora, senadora e prefeita, Rosalba Ciarlini (PP), que se casou com um membro da família Rosado, uma das famílias políticas mais influentes da cidade de Mossoró/RN, onde foi prefeita por quatro vezes. A ex-governadora do RN, Wilma de Faria, também fazia parte de uma família de políticos e foi casada com Lavoisier Maia, ex-governador do estado. Roseana Sarney é filha do ex-presidente José Sarney, e, juntos, integram uma das famílias políticas mais duradouras e influentes do estado do Maranhão (FERREIRA; BRASILEIRO; ALVES, 2024). Raquel Lyra, atual governadora de Pernambuco, também faz parte de uma oligarquia política. Seu pai, João Lyra Neto (PSDB), já ocupou o mesmo cargo que ela anos atrás.

Assim, percebemos que, embora o Nordeste manifeste uma forte participação de mulheres no âmbito da política, boa parte das eleitas vêm de famílias que já estão envolvidas na política local, revelando um aspecto clientelista e oligárquico duradouro da região. Mulheres que adentram a política sem capital familiar, mas sim apostando em sua participação social, visibilidade e notoriedade não são regra, mas exceções reais, como Fátima Bezerra (PT), professora, sindicalista e atuante dentro de movimentos sociais, que foi deputada estadual, federal e atualmente está em seu segundo mandato como governadora. Ou ainda Luciana Santos (PcdoB) que ascendeu a política pernambucana sem nenhum vínculo familiar e foi prefeita de Olinda/PE por dois mandatos, deputada federal e também a primeira mulher a ocupar o cargo de vice-governadora do estado, sendo atualmente Ministra de Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil.

Mulheres no cenário político do Nordeste nas eleições de 2024

Na busca por analisar a participação feminina na política da região Nordeste, recortamos os dados da eleição de 2024, traçando um comparativo à eleição de 2020 para que assim pudéssemos começar a identificar o crescimento ou retração dessas mulheres nesta região específica do Brasil. O gráfico a seguir (gráfico 1) ilustra o número de candidaturas de mulheres em toda a região entre 2020 e 2024 nos cargos de prefeitas, vereadoras e vice-prefeitas:

GRÁFICO 1 – CANDIDATURAS DE MULHERES PARA OS CARGOS DE PREFEITAS, VEREADORAS E VICE-PREFEITAS NO NORDESTE EM 2020 E 2024

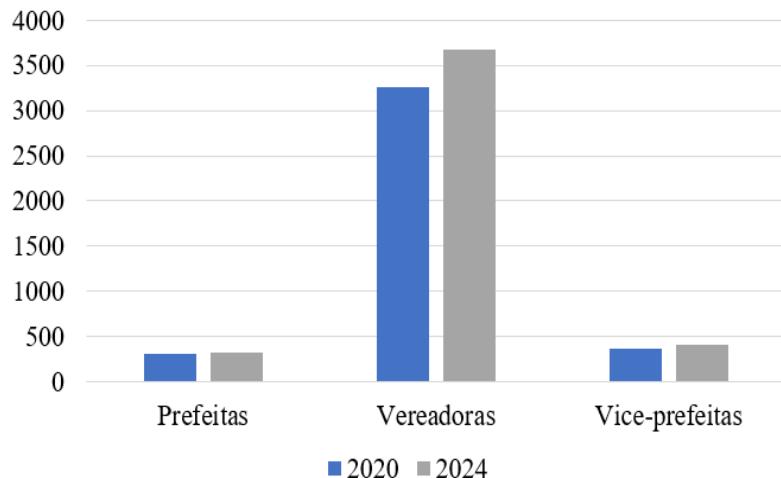


Fonte: Elaborado pelas autoras (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Nos três cargos destacados acima, foi possível observar um dado comum: houve uma diminuição de candidaturas de mulheres em 2024. No que diz respeito às prefeitas e vice-prefeitas, podemos constatar que há um número extremamente parecido entre elas. A diminuição, embora real, se figura de maneira quase numericamente irrelevante. Contudo, tratando-se das mulheres candidatas a vereadoras vemos um decréscimo maior. Houve uma diminuição de 16,38% em relação a 2020.

Todavia, apesar de podermos observar essa redução no número de mulheres que se candidataram na última eleição, o ano de 2024 ainda se figura de maneira mais positiva do que em 2020 quando verificamos as mulheres eleitas aos cargos destacados. Esse crescimento pode ser constatado de maneira mais clara no gráfico a seguir (gráfico 2), que ilustra a efetividade das candidaturas de mulheres:

GRÁFICO 2 – MULHERES ELEITAS PARA OS CARGOS DE PREFEITAS, VEREADORAS E VICE-PREFEITAS NO NORDESTE EM 2024



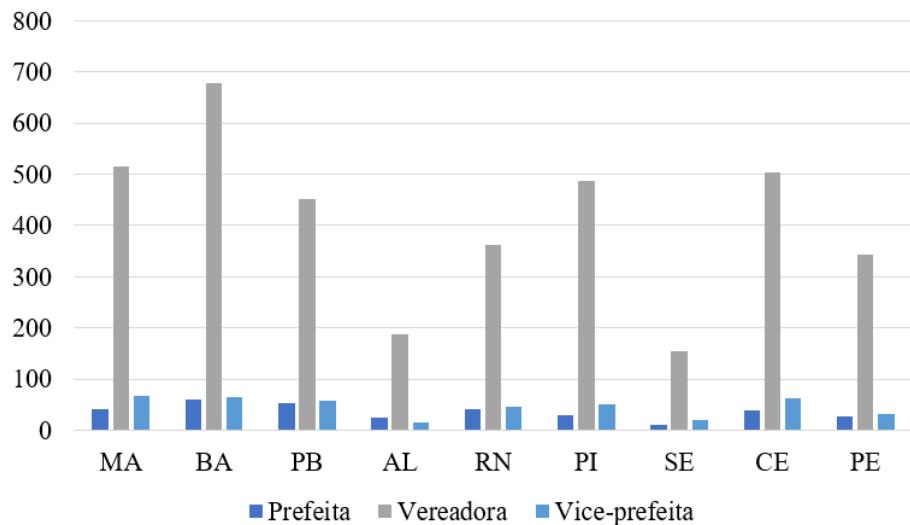
Fonte: Elaborado pelas autoras (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 2024.

Embora o quantitativo de candidatas a tentar o pleito tenha diminuído, vemos que há um crescimento no número de eleitas em todos os cargos. O padrão se repete, e assim como aconteceu com o número de candidaturas, percebemos que as prefeitas e vice-prefeitas de ambos os anos possuem um número próximo. Em relação a 2020, houve um aumento de 8,28% de prefeitas e 12,47% de vice-prefeitas em 2024. Mas as vereadoras se mostram com um alcance e impulso maiores. Embora estas últimas tenham sofrido a maior diminuição no número de candidatas ao pleito, isso não afetou sua efetividade de maneira negativa. Em 2024, o aumento de vereadoras eleitas no Nordeste foi de 12,98%.

É importante destacar que em 2020, 2 candidatas a prefeitas e 7 a vice-prefeitas não conseguiram se eleger no primeiro turno de seus respectivos municípios. Em 2024, esse número aumentou para 4 e 8, respectivamente.

No gráfico a seguir (Gráfico 3), destacamos quais estados do Nordeste mais elegeram mulheres em 2024:

GRÁFICO 3 – ESTADOS DO NORDESTE QUE MAIS ELEGERAM MULHERES EM 2024



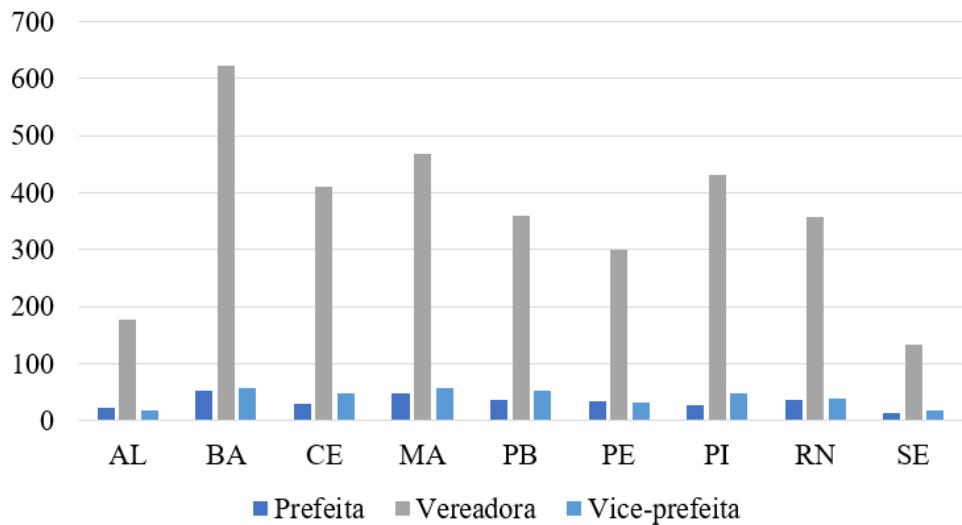
Fonte: Elaborado pelas autoras (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Em 2024, vemos que o estado que mais elegeu mulheres como chefes do executivo municipal e parlamentares municipais foi a Bahia, com 59 prefeitas e 677 vereadoras. A Bahia também foi o estado que mais lançou candidaturas femininas na região. Mesmo não tendo sido o estado que mais elegeu vice-prefeitas, ainda foi o que mais investiu no lançamento das mesmas. O Estado da Bahia instituiu, desde 2019, uma Comissão de Participação Feminina do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA). O programa tem como objetivo o incentivo à participação feminina no processo democrático, e dentre muitos espaços de atuação, busca também o incentivo à participação de mulheres nos cargos de chefia. A Bahia, em número de mulheres eleitas, é seguida pelo Ceará, Piauí e Paraíba.

Seis estados do Nordeste tiveram municípios que levaram mulheres ao segundo turno, como prefeitas e vice-prefeitas. Foram 8 vice-prefeitas em toda a região, destas, cinco se elegeram: 1 na Bahia, Maranhão e Rio Grande do Norte e 2 no Ceará. Houve também 4 prefeitas no segundo turno da região nordeste: Natália Bonavides (PT/RN) em Natal, Emília Corrêa (PL/SE) em Aracaju, Mirella Almeida (PSD/PE) em Olinda e Mariana Carvalho (Republicanos/MA) em Imperatriz. Entre elas, apenas Emília Corrêa e Mirella Almeida se elegeram. Esta última sendo a prefeita mais jovem da cidade de Olinda.

A presença do Governo da Bahia na construção de políticas públicas que incentivam a participação da mulher em outros âmbitos além do doméstico poderia explicar a constante liderança do estado em números absolutos. Como podemos ver no gráfico a seguir (Gráfico 4):

GRÁFICO 4 – ESTADOS DO NORDESTE QUE MAIS ELEGERAM MULHERES EM 2020

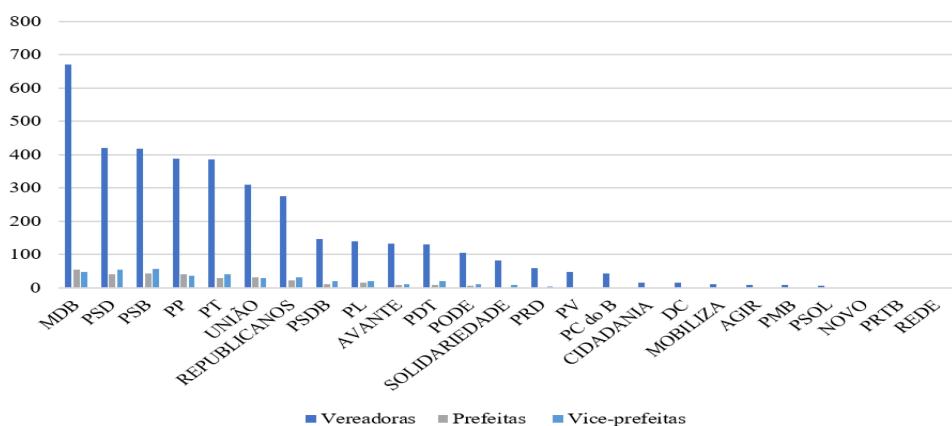


Fonte: Elaborado pelas autoras (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Após examinar o gráfico, percebe-se que a predominância do Estado da Bahia na efetividade de mulheres persiste desde 2020, onde ele segue elegendo mais vereadoras e prefeitas que os demais estados. O gráfico dispõe as eleitas em cada estado, contudo, de acordo com os dados do TSE, em 2020, a Bahia foi o estado que mais lançou candidaturas de mulheres no Nordeste também. Maranhão, que obteve o mesmo quantitativo de vice-prefeitas eleitas, e Piauí vêm logo em seguida.

Ao cruzar as variáveis de gênero e partido político, torna-se perceptível quais organizações partidárias mais elegeram mulheres durante a eleição de 2024, como é demonstrado a seguir (gráfico 5):

GRÁFICO 5 – PARTIDOS POLÍTICOS QUE MAIS ELEGERAM MULHERES NO NORDESTE EM 2024



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

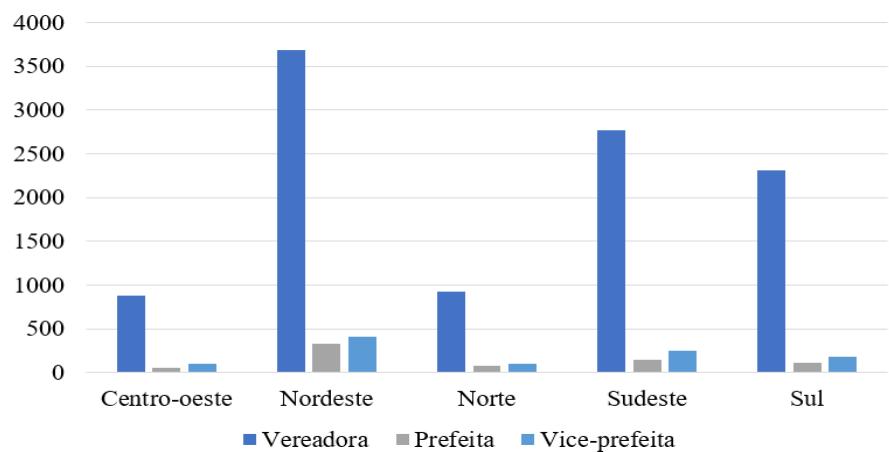
Quando observamos apenas as vereadoras, percebemos que o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) é o partido que possui mais mulheres eleitas, sendo seguido pelo Partido Social Democrático (PSD) com 421 vereadoras eleitas, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), com 418, o Progressistas (PP), com 389, e o Partido dos Trabalhadores (PT) com 385. No que diz respeito às prefeitas, o MDB segue a liderar a lista de maior efetivação de candidatas, com um total de 55 municípios do Nordeste sendo chefiados por afiliadas à organização. Esse resultado não é uma novidade, afinal, o MDB seguiu liderando e sendo o partido político que mais lança e elege mulheres desde 1996 (BOHN, 2021). O PSB aparece logo depois com 43, e é seguido pelo PSD e PP, ambos com 41 candidatas eleitas. O padrão de vitórias segue quando se trata de vice-prefeitas também, que são majoritariamente do PSB e PSD.

Este recorte se mostra relevante para analisar como se deu a eleição de 2024 na região, pois, conhecer e classificar os partidos políticos a partir de sua ideologia pertencente nos dá mais uma importante categoria de análise para entender as organizações partidárias em que os candidatos estão inseridos (BOLOGNESI et al., 2023), bem como qual ideologia está mais presente na região e na forma que estes candidatos podem se posicionar enquanto políticos atuantes.

Dito isto, nota-se que os partidos que mais obtiveram eleitas no Nordeste figuram-se mais no espectro de direita, segundo a classificação ideológica dos partidos brasileiros trabalhada por Bolognesi et al. (2023). O MDB, PSD, e PP são vistos como partidos de direita, enquanto o PSB, o partido que mais elegeu vice-prefeitas, é entendido como um partido de centro-esquerda. O PT é o único categorizado como um partido de esquerda entre os 5 primeiros partidos que mais elegeram mulheres no Nordeste.

Também buscamos analisar a maior efetividade de mulheres eleitas em comparativo com as outras regiões do Brasil. A representação é mostrada a seguir (gráfico 6):

GRÁFICO 6 – REGIÕES DO BRASIL QUE MAIS ELEGERAM MULHERES EM 2024



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024) a partir da base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A região Nordeste se destaca dentre todo o Brasil como a região que mais elegeu mulheres, não apenas em 2024, como é demonstrado no gráfico anterior, mas também em 2020, de acordo com os dados do TSE. Em ambas as eleições, o Nordeste se consagrou como a parte do país com a maior representação feminina na política brasileira em todos os cargos supracitados. Em ambos os anos, o Sudeste aparece logo depois.

Percebemos as eleições municipais como locais que representam uma importante entrada para a mulher na política (BOHN, 2009). Assim como importante, por ser um pleito relativamente menor, também pode ser mais fácil e manejável para mulheres que precisam dividir o seu tempo entre trabalho doméstico e emprego. Isso poderia explicar o alto número de mulheres que se candidatam a vereança e a efetivação dessas mulheres no cargo.

Miguel e Queiroz (2006) ao falarem sobre o êxito das mulheres que se elegem nos municípios do Brasil enfatizam o adjetivo “relativo” ao pensarem que mulheres são mais da metade do eleitorado, que existe uma lei sobre uma reserva de cotas destinadas a elas que diversos partidos não cumprem, e mesmo nas regiões que mais elegem mulheres, elas ainda se figuram em menor número dentro das câmaras legislativas. Para os autores, “a timidez da lei brasileira comprime fortemente a possibilidade de uma ampliação expressiva, em curto prazo, da presença feminina nos espaços de poder” (MIGUEL; QUEIROZ, 2006, p. 382).

Considerações finais

Quando observamos a participação de mulheres nas eleições de 2024 no Nordeste brasileiro, podemos notar que mesmo sendo uma região historicamente constituída por mulheres atuando na cena política, ainda há uma limitação em sua efetivação. Permanecem barreiras estruturais, sociais e culturais que são refletidas em um poder público quase todo constituído por homens. A presente análise sobre as eleições 2024 se torna relevante ao evidenciar o quanto foi conquistado e ampliado, bem como o que se manteve inalterado. Apesar de já ter avançado, quando comparada ao início da inserção feminina na política, atualmente ainda continua muito longe do ideal.

Conforme os dados indicam, notamos que a região Nordeste continua protagonista nas eleições municipais. Embora tenha havido uma diminuição do número de candidaturas de 2020 para 2024, o número de eleitas não sofreu nenhum impacto negativo. Pelo contrário, houve um crescimento de mulheres eleitas. Percebeu-se também a força dos partidos de direita na região, e como são eles que mais as elegem.

Desde 2020, é no Nordeste onde encontramos o maior número de mulheres atuando na vida pública. Também pudemos perceber que, dentro da região, a Bahia já se coloca em uma posição de liderança quando falamos sobre números absolutos de candidaturas e eleitas. Sua participação ativa e bem-sucedida de mulheres na política, em comparação com os outros estados nordestinos, também cria questionamentos sobre como a dinâmica local é realizada e se existe um maior incentivo à participação política de mulheres através das candidatas eleitas e atuantes.

Porquanto, compreendemos a partir do que foi apresentado que ainda é necessário um enorme esforço para a obtenção de uma maior paridade de gênero na política. Mesmo que o Nordeste se figure de maneira positiva entre as regiões vizinhas, quando comparado com o número de homens atuantes, percebemos a discrepância que existe entre os gêneros no poder, mostrando que ainda falta muito para alcançar um ambiente representativo e inclusivo.

Os gráficos apresentados oferecem uma oportunidade para aprofundar essa discussão e avançar na construção de um sistema político mais plural e justo, que é o objetivo central de estudos como este, onde visamos contribuir para uma agenda de políticas públicas que busquem ampliar a representação feminina no cenário político.

Referências

- ALVES, Marcus Vinícius Chevitarese; SACCHET, Teresa; MATHEUS, Thiago Alexandre Melo. O EFEITO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHA NA ELEIÇÃO DE MULHERES NO BRASIL. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 11, n. 2, 2023. DOI: 10.9771/rf.v11i2.57749. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/57749>. Acesso em: 8 dez. 2024.
- ARAUJO, Clara. Construindo novas estratégias, buscando novos espaços políticos: as mulheres e as lutas por presença. In: MURARO, Rose Marie; PUPPIN, Andréa Brandão (org.). **Mulher, gênero e sociedade**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2001a.
- ARAUJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**, p. 193-215, 2005. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0104-44782005000100013>. Acesso em: 18 out. 2024.
- BARBOSA, Claudia de Faria. Atuação das mulheres na política local: Ranços e avanços. **Revista Ágora**, n. 11, p. 1-27, 2010.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BIROLI, Flávia. Mulheres e política nas notícias: Estereótipos de gênero e competência política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, p. 45-69, 2010. DOI <https://doi.org/10.4000/rccs.1765>. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1765>. Acesso em: 18 out. 2024.
- BOHN, Simone. Mulheres brasileiras na disputa do legislativo municipal. Perspectivas: **Revista de Ciências Sociais**, v. 35, p. 63-89, 2009.
- BOHN, Simone. Os avanços e tarefas ainda por fazer: a política de cotas nas eleições municipais (2012-2020). In: MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Mulheres e representação política: 25 anos de estudos sobre cotas eleitorais no Brasil**. 1. ed. Porto Alegre: Editora Zouk, 2021.
- BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? **Revista Paraná Eleitoral**, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012.
- BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros. **DADOS**, Rio de Janeiro, v. 66, n. 2, p. 1-31, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.303> Acesso em: 20 out. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília; Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para eleições.

Brasília: Presidência da República, 1997. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Lei 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2021.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 08 dez. 2024.

BRASILEIRO, Cyntia Carolina Beserra; SOUSA, Ângelo Gabriel Medeiros de Freitas; BARROS, Terezinha Cabral de Albuquerque Neta. Pioneirismo feminino na política: uma análise das eleições para prefeita de 1996-2016 nos municípios do Rio Grande do Norte. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, p. e9889109353-e9889109353, 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PEC estabelece marco inicial para sanção por descumprimento de cota de candidatura feminina. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/948808-pec-estabelece-marco-inicial-para-sancao-por-descumprimento-de-cota-de-candidatura-feminina>. Acesso em: 08 dez. 2024.

CARLOMAGNO, Márcio. Em que lugares as mulheres têm maiores chances de se eleger vereadoras? **The Observatory of Social and Political Elites of Brazil**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 01-12, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3038>. Acesso em: 20 out. 2024.

FERREIRA, Vanderlânia Crislany da Silva. VEREADORAS DE MOSSORÓ: UM COMPARATIVO ENTRE AS ELEIÇÕES DE 2016 E 2020. **RESC - Revista de Estudos SocioCulturais**, v. 2, n. 4, 2022.

FERREIRA, Vanderlânia Crislany da Silva; BRASILEIRO, Cyntia Carolina Beserra; ALVES, Iáscara Gislâne Cavalcante. Protagonismo Feminino no Rio Grande do Norte: Um estudo de caso sobre candidaturas femininas ao cargo de governadoras. **Revista Inter-Legere**, v. 7, n. 40, p. c35570-c35570, 2024.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do Censo 2022.** 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 18 out. 2024.

INSTITUTO ALZIRAS. **Censo Monitor das Prefeitas Brasileiras** (Mandato 2021-2024). Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://prefeitas.institutoalziras.org.br/censo/>. Acesso em: 08 dez. 2024.

INSTITUTO ALZIRAS. **Monitor da Violência Política de Gênero e Raça** (2021-2023). Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.alziras.org.br/violenciapolitica>. Acesso em: 08 dez. 2024

MATOS, Marlise. Para saber mais: a violência sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In: D'ÁVILA, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022. p. 201-220.

MIGUEL, Luis Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 02, p. 363-385, ago. 2006. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 out. 2024.

ONU MULHERES. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim, 1995. Brasil, 2013. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 11 dez. 2024.

PINHEIRO, Luana Simões. Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte. **Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 21, n. 3, p. 820–821, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5286>. Acesso em: 18 out. 2024.

RABAY, Glória; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **Mulheres e Política na Paraíba: histórias de vida e luta**. João Pessoa: Editora Universitária, 2010.

RABAY, Glória; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa; SILVA, Lucimeiry Batista. **AS PREFEITAS PARAIBANAS DE 2013 A 2016**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. ISSN2179-510X. Disponível em: https://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373421605_ARQUIVO_Asprefeitasparaibanasde2013a2016.pdf. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.575, de 28 de junho de 2018**. Altera a Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, e sobre a prestação de contas nas eleições. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1 ago. 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018>. Acesso em: 11 dez. 2024.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 20(2): 256, maio-agosto/2012.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. COTAS DE GÊNERO NA POLÍTICA: ENTRE A HISTÓRIA, AS URNAS E O PARLAMENTO. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 4, n. 3, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/25973>. Acesso em: 18 out. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/BA. Comissão de Participação Feminina.
Disponível em: <https://www.tre-ba.jus.br/institucional/comissoes-e-comites/comissoes/comissao-de-participacao-feminina-1>. Acesso em: 19 out. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Seis em cada dez municípios têm a maioria do eleitorado feminino. Brasília, 2024. Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/seis-em-cada-dez-municipios-tem-a-maioria-do-eleitorado-feminino>. Acesso em: 18 out. 2024.

SENADO FEDERAL. Eleições 2024: apenas 13% de eleitos são mulheres. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2024/10/eleicoes-2024-apenas-13-de-eleitos-sao-mulheres>. Acesso em: 18 out. 2024.

VERJUS, Anne. La citoyenneté politique au prisme du genre. Droits et représentation des individus entre famille et classe de sexe (XVIII^{ème}- XXI^{ème} siècles). Paris: École Normale Supérieure, 2014. Disponível em: https://theses.hal.science/tel-00998659/file/HDR_mai_2014.pdf. Acesso em 18 out. 2024.

Recebido em: 20 out. 2024.

Aceito em: 10 nov. 2024.